

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

REGIMENTO DO PPG EM BIOQUÍMICA - UFSC

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (PPG-BQA/UFSC), articula-se diretamente ao Departamento de Bioquímica e possui uma área de concentração: Bioquímica, em nível de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2.º O Programa tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Bioquímica, proporcionando elevados índices de fixação de docentes-pesquisadores de grande capacitação científica na Instituição e na região.

Art. 3.º O Programa oferece cursos de mestrado e doutorado, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

§ 1.º O curso de mestrado é organizado na forma de mestrado acadêmico, enfatizando a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores na área de Bioquímica.

§ 2.º O doutorado tem por fim proporcionar a formação científica ampla e aprofundada na área de Bioquímica, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador.

Art. 4.º A única área de concentração do Programa, Bioquímica, é composta por três linhas de pesquisa: (i) Biologia Molecular e Estrutural; (ii) Toxicologia Molecular e (iii) Transdução de Sinal.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5.º A coordenação didática do Programa caberá aos seguintes órgãos Colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 6.º O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- III – chefe do departamento com maior número de docentes permanentes vinculados ao Programa.

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 7.º O Colegiado Delegado do Programa será composto por:

- I – Coordenador e Sub-coordenador;
- II – dois docentes orientadores do Programa por Linha de Pesquisa;
- III – dois representantes do corpo discente, sendo 1 (um) aluno de mestrado e 1 (um) de doutorado;
- IV - haverá dois representantes discentes suplentes e um representante docente suplente para cada Linha de Pesquisa do Programa;

§ 1.º A representação docente será eleita pelos docentes do Colegiado Pleno, garantida a representação das distintas linhas de pesquisa.

§ 2.º Os representantes suplentes substituem automaticamente os titulares nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 8.º A designação dos membros do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do Centro de Ciências Biológicas (CCB).

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os

docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida até 1 recondução.

Art. 9.º Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

Art. 10.º O funcionamento do Colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Seção III Das Competências dos Colegiados

Art. 11.º Compete ao Colegiado Pleno do Programa:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador, subcoordenador e membros do colegiado delegado;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Res. 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XI – zelar pelo cumprimento do regimento do Programa e da Res. 05/CUn/2010.

Art. 12.º Caberá ao Colegiado Delegado do Programa:

- I – propor ao Colegiado Pleno:
 - a) alterações no regimento do Programa;
 - b) alterações no currículo dos cursos;
- II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar as comissões de bolsa e acompanhamento, bem como a comissão de

- seleção para admissão de alunos no Programa;
- VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- X – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Res. 05/CUn/2010;
- XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste regimento;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Res. 05/CUn/2010 e neste regimento;
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas e acompanhamento;
- XIX – zelar pelo cumprimento do regimento do Programa e da Res. 05/CUn/2010.

Seção IV Das Eleições

Art. 13.º As eleições serão anunciadas e convocadas através de edital;

Art. 14.º A Coordenação do Programa será eleita pelo Colegiado Pleno e pelos representantes discentes do Colegiado Delegado, mediante escrutínio secreto.

Art. 15.º Os membros do Colegiado Delegado serão eleitos pelo Colegiado Pleno, mediante escrutínio secreto.

Art. 16.º Para ser considerada eleita, a Coordenação deverá contar com a maioria simples dos votantes.

Seção V Das Reuniões dos Colegiados

Art. 17.º Os Colegiados reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1.º O Colegiado Pleno se reunirá pelo menos uma vez por ano.

§ 2.º As reuniões ordinárias do Colegiado Delegado terão periodicidade mensal, sendo convocadas pelo coordenador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 3.º as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Delegado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4.º a critério do Colegiado Delegado, de acordo com as necessidades específicas, é facultada a presença de outros participantes nas reuniões, sem direito a voto.

§ 5.º O quorum mínimo para as reuniões dos Colegiados será de metade mais um dos membros em efetivo exercício e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes. Em caso de empate o coordenador terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 18.º A coordenação administrativa do Programa será exercida pelo coordenador e subcoordenador, eleitos na forma prevista neste regimento, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 19.º O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista neste regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 20.º Caberá ao coordenador do Programa de pós-graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
- II – elaborar as Programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – nomear: (i) comissão de seleção para admissão de alunos no Programa; (ii) comissão de bolsas e acompanhamento do Programa; (iii) comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão; (iv) comissão de credenciamento e credenciamento docente; (v) comissão de validação de disciplinas.

VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

- a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
- b) a comissão de bolsas e acompanhamento do Programa;
- c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- d) a comissão de credenciamento e credenciamento docente;
- e) a comissão de validação de disciplinas.

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento deste regimento e da Resolução 05/CUn/2010;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 21.º O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado.
§ 1.º O credenciamento e credenciamento a que se refere o caput deste artigo será realizado pela comissão de credenciamento e credenciamento, na observância do disposto nos Parágrafos 1 e 2 do Art.18 da Res. 05/CUn/2010 e das normas internas de credenciamento e credenciamento deste Programa.

Art. 22.º Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 23.º O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado deste Programa.

§ 1.º A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

Art. 24.º Os docentes credenciados serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 25.º A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 24.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a co-autoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 26.º Serão docentes permanentes os professores que atuarem no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes

permanentes.

§ 2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 27.º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do artigo 26.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 28.º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 26 para a classificação como permanente.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 29.º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30.º A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado do Programa está definida pela área de concentração Bioquímica.

Art. 31.º O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1.º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2.º A solicitação deverá ser encaminhada até dois meses antes do término do prazo máximo para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3.º Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o § 1.º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 32.º Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 31 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 33.º Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado no curso de mestrado poderá solicitar a passagem direta ao curso de Doutorado, desde que atenda as exigências da Norma Específica do Programa que trata do tema.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 34.º O currículo do Programa está organizado em regime semestral.

§ 1.º As atividades do Programa compreendem disciplinas, seminários e pesquisa, além de outras a serem definidas pelo Colegiado Delegado. A integralização das diversas atividades será expressa em créditos.

§ 2.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art. 35.º As disciplinas do Programa estão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas eletivas

a) disciplinas que contemplam aspectos específicos de determinado tema;

b) disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 36.º Os alunos dos cursos de mestrado e doutorado do Programa deverão cumprir créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, respeitado o mínimo de vinte e quatro créditos para o mestrado e quarenta e oito créditos para o doutorado. Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão (mestrado ou doutorado).

§ 1.º Para o doutorado, poderão ser computados créditos obtidos no Curso de Mestrado deste Programa, de acordo com a apreciação do Colegiado Delegado do Programa.

§ 2.º A validação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ser solicitada pelo aluno, com ciência expressa do orientador, devendo ser avaliada pela comissão de validação de disciplinas e aprovada pelo Colegiado Delegado. A solicitação de validação deverá vir acompanhada do Programa das Disciplinas e comprovante de aproveitamento.

§ 3.º A validação de créditos mencionados nos parágrafos § 1.º e § 2.º deste artigo deverá respeitar um valor máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 4.º As equivalências dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverão considerar os conceitos obtidos conforme tabela constante do Art. 52.º deste regimento.

§ 5.º Poderão ser validados, conforme parecer da Comissão de Validação de Disciplinas, até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 6.º O prazo máximo de validade de créditos será de 5 anos.

§ 7.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 37.º Para os fins do disposto no Art. 36.º, cada unidade de crédito corresponderá a:
I – quinze horas teóricas; ou
II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

Parágrafo único. Serão atribuídos 6 (seis) créditos para a dissertação de mestrado e 12 (doze) para a tese de doutorado.

Art. 38.º Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Delegado do Programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

Art. 39.º O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em disciplinas, contanto que o mesmo seja efetuado até o período correspondente a um quarto da carga horária total da disciplina, através de solicitação escrita do aluno, com ciência expressa do orientador e do professor responsável pela disciplina..

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 40.º O Programa exigirá a comprovação de proficiência em língua inglesa para o mestrado, e em língua inglesa e mais outra língua estrangeira para o doutorado. A comprovação destas proficiências deverá ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no Programa.

§ 2.º Os alunos estrangeiros do Programa deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 41.º A programação periódica do curso de mestrado e doutorado em Bioquímica, observará o calendário escolar da Universidade Federal de Santa Catarina. Antes do

início de cada semestre, serão especificadas as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e também serão divulgados os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As atividades extra-curriculares relacionadas ao Programa funcionarão em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 42.º O Programa admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC em áreas afins à Bioquímica.

Art. 43.º Poderá ser admitido ao Curso de Doutorado deste Programa o candidato que não possui título formal de Mestre, desde que atenda as especificações do edital de seleção.

Art. 44.º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao Colegiado Delegado do Programa.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 45.º A elaboração dos editais de seleção e a seleção dos candidatos serão feitas por uma Comissão de professores aprovada pelo Colegiado Delegado e designada por portaria do coordenador do Programa.

§ 1.º A Comissão deverá propor o edital de seleção, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 2.º A coordenação divulgará o Edital de Seleção. O período de inscrição deverá iniciar com antecedência mínima de 10 dias do início das provas de seleção, exceto nos casos de editais de fluxo contínuo.

§ 3.º O relatório do processo de seleção, incluindo a lista dos candidatos selecionados por ordem de classificação, deverá ser encaminhado pela Comissão de Seleção ao Colegiado Delegado para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 46.º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, mediante aceite de um orientador e aprovação do Colegiado Delegado.

Art. 47.º Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 48.º O aluno do Programa poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre letivo, nem em semestres de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 49.º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no Exame de Qualificação;

IV – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, caso não tenha sido

solicitada prorrogação;

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 50.º Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados, sem a necessidade de estarem regularmente matriculados no curso.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ter um número máximo de 8 (oito) créditos e poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 51.º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 52.º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3.º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro

Programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

Art. 53.º As formas de avaliação do aproveitamento escolar serão definidas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas ou atividades e deverão estar incluídas nos planos de ensino das disciplinas.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 54.º Para a obtenção do título de Mestre em Bioquímica pelo Programa, o aluno deverá realizar a defesa pública e presencial da dissertação, demonstrando domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 55.º Para a obtenção do título de Doutor em Bioquímica pelo Programa, o aluno deverá realizar a defesa pública e presencial da tese, a qual representa um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 56.º No caso de os Trabalhos de Conclusão mencionados nos Art. 54.º e 55.º envolverem pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, comprovado por ofício do professor orientador à Secretaria do Programa, os membros da Comissão Examinadora e os demais ouvintes deverão manifestar sua ciência do sigilo do trabalho através da assinatura do Termo de Confidencialidade da Universidade Federal de Santa Catarina. A Secretaria do Programa ficará responsável pela guarda em sigilo da documentação referente à defesa.

Art. 57.º O aluno de Doutorado, com a anuência do professor orientador, deverá submeter-se a um Exame de Qualificação até 30 meses após o ingresso no curso de Doutorado, sendo que a aprovação neste exame representa um pré-requisito para a defesa da Tese de doutorado.

§ 1.º O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, seguindo-se de arguição em sessão restrita por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) membro suplente.

§ 2º No caso do Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, comprovado por ofício do professor orientador à Secretaria do Programa, os membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e os demais ouvintes deverão manifestar sua ciência do sigilo do trabalho através da assinatura do Termo de Confidencialidade da

Universidade Federal de Santa Catarina. A Secretaria do Programa ficará responsável pela guarda em sigilo da documentação referente à defesa da Qualificação.

§ 3º O aluno que for submeter-se ao Exame de Qualificação deverá encaminhar à Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, 4 (quatro) cópias de um relatório contendo os resultados obtidos até o momento da realização do exame, assim como plano de atividades visando à conclusão da Tese. O referido relatório deverá ser composto de (i) uma breve introdução sobre o estado geral da arte; (ii) resultados apresentados sob a forma de artigos científicos (escrito preferencialmente em língua inglesa e no modelo das revistas da Área) ou relatório de patente; (iii) plano de atividades (incluindo cronograma) para a conclusão da Tese.

§ 4º O aluno terá um tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a apresentação pública de sua qualificação, sendo a seguir argüido pelos membros da Comissão Examinadora, que disporá de 30 (trinta) minutos para cada membro, com igual tempo para a réplica do aluno.

§ 5º Será obrigatória a presença do(s) orientador(es) no Exame de Qualificação de seu orientado, exceto quando justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Ao término da argüição, a Comissão Examinadora deverá preencher o Formulário de Avaliação, aprovando ou não o aluno. Em caso de não aprovação, uma nova sessão do Exame de Qualificação deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 7º A não aprovação nesta segunda sessão do Exame de Qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 58.º O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 59.º Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1.º Os trabalhos de conclusão poderão conter anexos, tais como artigos científicos, escritos em língua estrangeira.

§ 2.º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 60.º Todo aluno terá um professor orientador.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor será de 10 alunos, respeitando as normas específicas que tratam do tema.

Art. 61.º Poderão ser credenciados como orientadores:

- I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
- II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 62.º O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância com a mesma.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º A substituição de orientador estará baseada no comum acordo entre o aluno, o atual e o novo orientador, o qual deverá fazer parte do quadro docente do Programa.

§ 4.º Nos casos de (i) não aceitação por uma das partes em relação à troca de orientação e da (ii) existência de conflitos de interesse quanto à responsabilidade pelo tema do projeto de pesquisa, especialmente se incorrer em registro ou pedido de patente, o Colegiado Delegado do Programa decidirá sobre a ocorrência ou não da troca de orientação e sobre a responsabilidade acerca do tema do projeto e possível registro ou pedido de patente.

§ 5.º Caso o Colegiado do Programa decida pela ocorrência da troca de orientação e não houver novo orientador disponível ou interessado em orientar o aluno, o mesmo será desligado do Programa. O mesmo ocorrerá no caso de o aluno manifestar discordância em ser orientado pelo possível novo orientador.

§ 6.º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 63.º São atribuições do orientador:

- I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II – acompanhar, responsabilizar-se e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno;
- III – solicitar à coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 64.º O Programa prevê a figura do co-orientador, interno ou externo à Universidade, que deverá ser autorizado pelo Colegiado Delegado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica

Seção III Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso

Art. 65.º Elaborada a dissertação ou tese, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pela Coordenação do Programa.

§ 1.º Serão considerados requisitos para a defesa da Dissertação de Mestrado:

I - estar matriculado no Programa há pelo menos 12 (doze) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, incluída a prorrogação de prazo prevista no Art. 31.º deste Regimento;

II - ter concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com o disposto no Art. 36.º deste Regimento;

III - ter índice de aproveitamento nas disciplinas igual ou superior a 3,0 (três);

IV - ter apresentado seu Projeto de Pesquisa de Mestrado durante o primeiro ano letivo do Curso na disciplina Seminários I, de acordo com a ementa da mesma;

V - ter enviado para publicação em revista indexada na Base de Dados ISI (*Institute for Scientific Information*) 01 artigo científico contendo dados incluídos na Dissertação de Mestrado;

§ 2.º Serão considerados requisitos para a defesa da Tese de Doutorado:

I - estar matriculado no programa por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ou no máximo 56 (cinquenta e seis) meses, incluída a prorrogação prevista no Art. 31.º deste Regimento;

II - ter defendido e ter sido aprovado no exame de qualificação conforme o disposto no Art. 57.º deste Regimento;

III - ter concluído o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, de acordo com o disposto no Art. 36.º deste Regimento.

IV - ter índice de aproveitamento nas disciplinas não inferior a 3,0 (três);

V - comprovar a aceitação de publicação em revista indexada na Base de Dados ISI (*Institute for Scientific Information*) de 01 artigo científico contendo dados incluídos na Tese de Doutorado;

VI - ter enviado para publicação em revista indexada na Base de Dados ISI (*Institute for Scientific Information*) um segundo artigo científico relacionado à Tese de Doutorado;

VII - alternativamente, poderá comprovar o pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito em substituição ao exigido nos itens V e VI do presente artigo, sendo que cada pedido ou registro equivalerá no âmbito do Programa a 01 artigo em revista indexada na Base de Dados ISI (*Institute for Scientific Information*).

§ 3.º Para a realização das defesas dos trabalhos de conclusão dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, professor orientador, em concordância com o orientado, solicitará o processo de defesa da Dissertação ou da Tese ao Colegiado Delegado do Programa, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a apresentação pública.

§ 4.º Para a abertura do processo de defesa, deverão ser encaminhados (i) o formulário próprio, contendo os nomes dos membros para compor a Comissão Examinadora, além da previsão de data para a defesa; (ii) 3 (três) ou 5 (cinco) cópias provisórias da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, respectivamente; (iii) uma cópia do artigo científico publicado e uma cópia do artigo submetido (para tese de doutorado) ou uma cópia do artigo submetido (no caso de Mestrado), em consonância com os § 1.º e § 2.º deste artigo.

§ 5.º A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá receber o parecer de um relator (membro da banca examinadora) quanto à adequação às normas da Universidade.

§ 6.º A Secretaria do Programa providenciará os ofícios de encaminhamento das cópias aos membros da banca examinadora, após atendidas as disposições dos itens anteriores.

§ 7.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 8.º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

§ 9.º A apresentação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado constará de (i) exposição oral com tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos; (ii) sustentação da dissertação ou tese em face da arguição dos membros da banca examinadora, onde cada membro terá um tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este, tempo igual para responder as questões que forem formuladas.

Art. 66.º As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do Programa serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 67.º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 68.º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

Art. 69.º Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada serão similares aqueles realizados em sessão aberta (Artigo 65 deste Regimento), exceto que será permitida somente a presença daqueles que assinaram o termo de compromisso de confidencialidade, inclusive do público em geral.

CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 70.º Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da Resolução 05/CUn/2010 .

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71.º Os alunos já matriculados na data de aprovação deste Regimento poderão continuar sujeitos ao Regimento vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado do Programa a sua sujeição integral ao novo Regimento.

Art. 72.º Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de resolução a que se refere o *caput* deste artigo, os casos omissos serão encaminhados ao Conselho da Unidade e/ou Câmara de Pós-Graduação.

Art. 73.º Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC,

Florianópolis, outubro de 2010.